146 ms. de fundo, confinando com logradouros não edificados, nas imediações da praça São Vicente, imóvel êste que a doadora obteve da Prefeitura por força da Lei nº 499 de 20 de junho de 1956.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará à construção de um ginásio Orientado para o Trabalho, nesta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 1º de junho de 1968.

[signature]

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z Mendonça.

Lei nº 1558, de 1º de junho de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 9.311,60, para pagamento da 3ª prestação de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, vencida em

30 de setembro de 1967, para compra da moto niveladora "Huber Varço", destinada aos serviços da Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 17 de junho de 1968.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1559, de 17 de junho de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCR$3.000,00 para ocorrer despêsas com gratificações a fiscais temporários que forem admitidos pela Prefeitura para fiscalização do I.C.M. em cooperação com o Estado, e construção de cômodos para o mesmo serviço, em determinados pontos do Município, para êsse fim.

Art. 2º - As gratificações serão arbitradas aos fiscais, em Decreto, pelo Prefeito